



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

"Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Porto Real do Colégio, para a legislatura: 2025/2028, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, SR. ALDO ÊNIO BORGES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Porto Real do Colégio/AL, para a legislatura: 2025/2028, será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores, não poderão ultrapassar:

I - os limites estabelecidos na alínea "b", inciso VI, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e observado que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

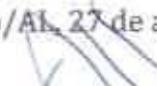
II - mais de 70% (setenta por cento) do repasse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Obedecidos os limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o inciso X, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 19/1998, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 27 de agosto de 2024.


ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito